

# **Assembleia de Freguesia da Reguenga**



# **REGIMENTO**

# **2017 - 2021**

# Índice

<b>CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia</b>	4
Natureza e constituição	4
Sede	4
Competências	4
<b>CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia de Freguesia</b>	6
Composição	6
Eleição	6
Competências	6
Competências do presidente e dos secretários	6
<b>CAPÍTULO III – Membros da Assembleia de Freguesia</b>	7
Duração e continuidade do mandato	7
Ausência inferior a trinta dias	7
Renúncia do mandato	7
Substituição do renunciante	8
Suspensão do mandato	8
Perda de mandato	8
Preenchimento de vagas	9
Deveres dos Membros da Assembleia	9
Direitos dos Membros da Assembleia	9
<b>CAPÍTULO IV – Funcionamento da Assembleia de Freguesia</b>	10
<b>SECÇÃO I- Das sessões</b>	10
Local das sessões e meios de funcionamento	10
Sessões	10
Sessões ordinárias	10
Aprovação especial dos instrumentos previsionais	10
Sessões extraordinárias	11
Quórum	11
Requisitos das sessões	11
Continuidade das reuniões	12
Participação de outros elementos	12
<b>SECÇÃO II – Organização dos trabalhos</b>	12
Períodos das reuniões	12
Período de antes da ordem do dia	12
Período da ordem do dia	13
Período de intervenção do público	13
<b>SECÇÃO III – Uso da palavra</b>	13
Fins do uso da palavra	13
Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	14
Uso da palavra pelo público	14
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	14
Interpelação à Mesa	15
Requerimentos	15
Recursos	15
Pedidos de esclarecimento	15
Reações contra ofensas à honra e a dignidade	15
Declaração de voto	16

SECÇÃO IV – Deliberações e votações	16
Maioria	16
Voto	16
Formas de votação	16
SECÇÃO V – Faltas	17
Faltas e processo justificativo	17
SECÇÃO VI – Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia	17
Carácter público das reuniões	17
Publicidade das deliberações	17
Atas	17
Registo na ata do voto vencido	18
SECÇÃO VII – Constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho	18
Constituição e composição	18
Competência	18
Funcionamento	18
<b>CAPÍTULO V- Disposições finais</b>	19
Interpretação e integração das lacunas	19
Alterações	19
Entrada em vigor	19

## **CAPÍTULO I**

### **Assembleia de Freguesia**

Artigo 1.º  
(natureza e constituição)

A Assembleia de Freguesia é um órgão deliberativo da freguesia, constituída por nove membros eleitos por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º  
(sede)

A Assembleia de Freguesia da Reguenga tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º  
(competências)

- 1 - Eleger por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia.
- 2 - Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da Mesa.

#### **Competências de apreciação e fiscalização**

3 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei n.º 75/2013, de 12.09;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

- o) Regularizar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

#### 4 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

5 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

#### **Competências de funcionamento**

##### 6 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

7 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **Mesa da Assembleia de Freguesia**

#### Artigo 4.º (composição)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.
- 4 - O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 5.º (eleição)

- 1 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2 - Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia, que expressamente, tenham aceitado a candidatura.
- 3 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

#### Artigo 6.º (competências)

- 1 - Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.

#### Artigo 7.º (competências do presidente e dos secretários)

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **CAPÍTULO III**

#### **Membros da Assembleia de Freguesia**

##### Artigo 8.º (duração e continuidade do mandato)

O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.

##### Artigo 9.º (ausência inferior a trinta dias)

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 - O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 14.º deste Regimento.

##### Artigo 10.º (renúncia de mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia de mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

Artigo 11.º  
(substituição do renunciante)

1 - O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º  
(suspensão de mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão de mandato, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;

c) Afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 14.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 13.º  
(perda de mandato)

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;



c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 14.º

(preenchimento de vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### Artigo 15.º

(deveres dos membros da Assembleia)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 16.º

(direitos dos membros da Assembleia)

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

a) Participar nos debates e votações;

b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;

c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculados pela Mesa da Assembleia;

d) Invocar o Regimento, apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;

e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;

f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 52.º;

- g) Receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
  - h) Receber, sempre que solicitadas, as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia.
- 2 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam dos direitos que lhes são consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87, de 30 de junho -.

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento da Assembleia de Freguesia**

#### **Secção I – Das sessões**

##### Artigo 17.º

(local das sessões e meios de funcionamento)

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede do edifício da Junta de Freguesia.
- 2 - Em face de razões consideradas relevantes, poderão as sessões realizar-se, excecionalmente, em local diverso, mediante convocação a efetuar pelo presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
- 3 - Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.
- 4 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Executivo.
- 5 - A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.

##### Artigo 18.º

(sessões)

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

##### Artigo 19.º

(sessões ordinárias)

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo seguinte.

##### Artigo 20.º

(aprovação especial dos instrumentos previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 21.º  
(sessões extraordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000.

2 - O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22.º  
(quórum)

1 - Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 23.º  
(requisitos das sessões)

1 - A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito, designando outra data para nova sessão, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legalmente previstos.

3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 24.º

(continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente o determinar;
- d) Pedido de reflexão solicitado por qualquer força política, não excedendo a duração de dez minutos.

Artigo 25.º

(participação de outros elementos)

1 - A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Junta que em caso de justo impedimento pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

2 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir à Assembleia.

3 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), n.º1 do artigo 21.º deste Regimento, têm direito a participar, sem voto dois dos representantes dos requerentes que podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

## **Secção II – Organização dos trabalhos**

Artigo 26.º

(períodos das reuniões)

1- Cada sessão ordinária compreende três períodos:

- a) Período "antes da ordem do dia";
- b) Período "ordem do dia";
- c) Período "intervenção do público".

2 - Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "ordem do dia" e "intervenção do público".

Artigo 27.º

(período de antes da ordem do dia)

1- Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período de "antes da ordem do dia", com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

- a) Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que à Mesa cumpra produzir;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da Assembleia;
- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

2 - Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, não podendo, porém, este exceder os 10 minutos.

3 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 28.º  
(período da ordem do dia)

1 - O período da “ordem do dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão ou reunião, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

3 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

4 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

5 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta durante a reunião.

6 - A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

7 - Para discussão de cada ponto da ordem do dia, são fixados 20 (vinte) minutos, cabendo ao presidente definir equitativamente o tempo de cada intervenção, não podendo esta exceder 3 (três) minutos.

8 - Após utilização do período referido no número 6, se a discussão não tiver terminado, haverá um período de intervenções de 10 (dez) minutos, cabendo ao presidente definir equitativamente o tempo de cada intervenção, não podendo esta exceder 3 (três) minutos.

9 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 29.º  
(período de intervenção do público)

1 - O período de intervenção do público, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, é destinado aos cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos.

2 - Para intervir os cidadãos devem antecipadamente fazer a sua inscrição, junto da Mesa referindo: nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos.

### **Secção III – Uso da palavra**

Artigo 30.º  
(fins do uso da palavra)

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da Mesa.

Artigo 31.º  
(uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)

- 1 - O uso da palavra é concedido ao presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2 - O uso da palavra é concedido ao presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:
  - a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do n.º 4, do artigo 3.º deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões sem direito a voto.
- 3 - A apresentação da informação e dos documentos referidos na alínea a) e b) deste mesmo artigo, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de 10 (dez) minutos.
- 4 - No período de intervenção aberto ao público a palavra é concedida ao presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido no prazo fixado pela Mesa da Assembleia.
- 5 - É concedida a palavra aos vogais para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da Junta ou do seu substituto legal.
- 6 - A palavra é ainda concedida aos vogais, para o exercício do direito de defesa e honra.

Artigo 32.º  
(uso da palavra pelo público)

- 1 - A palavra será concedida ao público por ordem das inscrições e de acordo com o estabelecido no artigo 29.º deste Regimento.
- 2 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 33.º  
(uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;

- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 34.º  
(interpelação à Mesa)

- 1 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 - O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os 3 (três) minutos.

Artigo 35.º  
(requerimentos)

- 1 - Os requerimentos devem ser apresentados por escrito.
- 2 - Podem, no entanto, ser apresentados oralmente quando, pela sua simplicidade, não se justifique a forma escrita, sem prejuízo de o presidente da Assembleia, quando o julgue conveniente, determinar que seja apresentado por escrito um requerimento formulado oralmente.
- 3 - Os requerentes devem apresentar o requerimento à Mesa e justificar oralmente o seu fundamento, por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 4 - Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 36.º  
(recursos)

- 1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2 - O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 37.º  
(pedidos de esclarecimento)

- 1 - O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 - Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder 3 (três) minutos, por cada intervenção.

Artigo 38.º  
(reações contra ofensas à honra e dignidade)

- 1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 39.º  
(declaração de voto)

- 1 - Cada membro da Assembleia tem direito, no final de cada votação, a fazer declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder, neste último caso, 3 (três) minutos.
- 3 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

**Secção IV – Deliberações e votações**

Artigo 40.º  
(maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 41.º  
(voto)

- 1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - No escrutínio secreto não há direito de abstenção.

Artigo 42.º  
(formas de votação)

- 1 - A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - O presidente vota em último lugar.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Secção V – Faltas**

Artigo 43.º



(faltas e processo justificativo)

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de 15 (quinze) minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente antes do termo da reunião.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 5 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe o recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

## **Secção VI**

### **Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia**

Artigo 44.º  
(carácter público das reuniões)

- 1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 - Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da lei.

Artigo 45.º  
(publicidade das deliberações)

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 46.º  
(atas)

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - Para auxiliar a elaboração da ata, as sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, serão gravadas.

#### Artigo 47.º

(registo na ata do voto vencido)

1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### **Secção VII – Constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho**

#### Artigo 48.º

(constituição e composição)

1- A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser tomada pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

#### Artigo 49.º

(competência)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia, sem interferir na atividade normal da Junta de Freguesia.

#### Artigo 50.º

(funcionamento)

1 - Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

2 - As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Finais**

Artigo 51.º  
(interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 52.º  
(alterações)


- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 - As propostas de alteração têm de ser previamente distribuídas a todos os membros da Assembleia, devendo constar da ordem de trabalhos da sessão em que vierem a ser discutidas e votadas.
- 3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 53.º  
(entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia, realizada no dia 29 de dezembro de 2018

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Luísa Manuela Carneiro da Rocha)